



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 14-4-99

Deus.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI N.º 2182

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, A REDUZIR VALORES DE IPTU INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA COM BASE NAS PLANTAS GERAIS DE VALORES APROVADAS POR LEIS JÁ REVOGADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Para efeito de justiça fiscal, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, já inscrito na dívida ativa, relativo a cada exercício anterior a 1999, será reduzido até o valor do mesmo tributo lançado no presente exercício, com base na nova Planta Genérica de Valores – PGV, aprovada pela Lei de n.º 2150/98:
- Art. 2º - Para efeito da equiparação prevista no artigo anterior, no valor lançado no presente exercício não deverá ser considerado o desconto pelo pagamento em cota única previsto para o exercício de 1999.
- Art. 3º - A multa de 10% (dez por cento) decorrente da aplicação do disposto no § 1º do artigo 131 da Lei n.º 2006/97 será calculada sobre o novo valor encontrado com a aplicação do disposto no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 6 de março de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal